



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Pregao 0107 hab

### **ATA DOS TRABALHOS DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0163/2012 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e doze às catorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, situada na RUA DR. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 455, para realizar-se a sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, apresentados em razão do Processo Licitatório Nº 0163/2012, Pregão Nº 0107/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Refeições destinadas aos profissionais que prestam serviços no Pronto Atendimento 24 Horas. Conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Presentes a Pregoeira Sra. Nilse Bresan e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto BLB 005/2011 e Edital, e representantes das proponentes de acordo com Credenciamento anexo ao processo. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes melhores classificados, de acordo com Ata de Abertura das Propostas. Passou-se o exame da documentação apresentada e verificou-se que a proponente BEATRIZ SALETE LORINI ME, Credenciada como ME, apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS com data de validade vencida. A Pregoeira concede prazo para regularização, atendendo o edital em seu item 11.4.6 onde estabelece que: "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006." Foi verificado também que a proponente BEATRIZ SALETE LORINI ME, apresentou Declaração da Nutricionista sem firma reconhecida, considerando ser a única empresa que apresentou proposta, a Pregoeira solicita que seja reconhecido firma da assinatura da Nutricionista, conforme estabelece o Edital em seu item 10.10.1. Nos demais documentos apresentados pelos proponentes, nada de irregular foi constatado cumprindo com os requisitos de habilitação definidos no item 10 do Edital. A Pregoeira declara como vencedor para o item 1 o proponente PANIFICADORA BRUNETO LTDA – ME e aguarda a regularização dos documentos do proponente dado como melhor classificado na Ata de Abertura das propostas para o item 2. A Pregoeira informou que havendo intenção de interpor recurso os proponentes devem manifestar-se, lavrando-se em ata o motivo e abrindo-se o prazo recursal. Não houve intenção de recurso. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira declara encerrada a presente sessão. Lavrou-se a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e demais presentes.

XANXERÊ – SC, 17 de agosto de 2012.

NILSE BRESAN  
Pregoeira

JUCIMAR BORTONCELLO  
Membro

EVERTON GATTI  
Membro